



**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2021**

----- Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regimento da Câmara Municipal de Gouveia, foram aprovadas na **Reunião Ordinária de 21 de outubro de 2021**, as propostas de deliberação a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- **3.1) DELIBERAR SOBRE A PERIODICIDADE, DIA E HORA DAS REUNIÕES DE CÂMARA ORDINÁRIAS:-** Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, sejam realizadas na **2.ª e 4.ª segunda-feira de cada mês, pelas quinze horas e trinta minutos.**

Mais se deliberou que a próxima reunião de Câmara se realizará no próximo dia próximo 8 de novembro.

Para cumprimento do n.º 3 do referido artigo 40.º, do citado diploma legal, deverá a presente deliberação ser objeto de publicitação por edital, e constar, em permanência, no sítio de internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

----- **3.2) DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DO DIA DA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL:-** Nos termos do n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões públicas do Órgão Executivo sejam realizadas na **4.ª segunda-feira de cada mês, pelas quinze horas e trinta minutos**, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

----- **3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O QUADRIÊNIO 2021/2025:-** Nos termos da alínea a), do art.º 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, aprovar o **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**, para vigorar no mandato 2021/2025, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

----- **3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO 2.º VEREADOR A TEMPO INTEIRO:-** Considerando que:

- Nos municípios, como o de Gouveia, com 20.000 ou menos eleitores, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi



introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um;

- A Câmara Municipal pode, no entanto, sob proposta do Presidente, fixar um número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a fixação de mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro, para além do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do citado diploma legal.

2 – Que a Senhora Dra Ana Cláudia Bonifácio Machado Martins, passe a exercer as funções de Vereadora a Tempo Inteiro, a partir desta data, 21 de outubro de 2021.

A Senhora Vereadora Ana Cláudia Martins não participou na votação deste ponto, nos termos do n.º 6, do art.º 55, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- - - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO 3.º VEREADOR A TEMPO INTEIRO:- Considerando que:

- Nos municípios, como o de Gouveia, com 20.000 ou menos eleitores, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um;

- A Câmara Municipal pode, no entanto, sob proposta do Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo do citado diploma legal;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara aprovar a fixação do 3.º Vereador em Regime de Tempo Inteiro, para além do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do citado diploma legal.

2 – Que o Senhor Dr. José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos, passe a exercer as funções de Vereador a Tempo Inteiro, a partir desta data, 21 de outubro de 2021.

O Senhor Vereador José Nuno Silva Santos não participou na votação deste ponto, nos termos do n.º 6, do art.º 55, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- - - - Neste momento o Senhor Vereador Jorge Ferreira ausentou-se da reunião de Câmara.



- - - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A SUB-DELEGAÇÃO NOS SENHORES VEREADORES:- I- Justificação

Considerando que a diversidade e amplitude das competências da Câmara Municipal, conjugada com a periodicidade realização das reuniões deste órgão, dificulta a apreciação de todas as matérias e a subsequente mais célere obtenção da respetiva decisão administrativa;

Considerando que nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo (adiante designado por CPA) os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para melhorar a eficácia e eficiência do tratamento de processos administrativos;

II – Da delegação de competências no âmbito do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, de acordo com as razões de facto acima enunciadas, e nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 44.º do CPA, delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da referida Lei, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z),aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do mesmo artigo, que constam das seguintes alíneas, a seguir transcritas:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;



- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos



cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- _ ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- _ mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- _ nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- _ pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- _ qq) Administrar o domínio público municipal;
- _ rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- _ ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- _ tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- _ uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- _ ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- _ yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- _ zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- _ bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

III- Competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (adiante designado por RJUE)

Considerando que a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º é da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, e de subdelegação deste nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;

Considerando que a aprovação de informações prévias reguladas no RJUE compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE;

Considerando que compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, ao abrigo das referidas disposições legais e do disposto no artigo 44.º do CPA, a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, das referidas competências.



IV- Competências em matéria de realização de despesa e contratação pública

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, no âmbito das seguintes competências em matéria de realização de despesa e contratação pública, a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores:

1. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa superior a € 149.639,37 e até ao limite de € 748.196,85, nos termos do disposto no artigo 29.º, conjugado com o artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinados pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril), bem como com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de € 149.639,37, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do referido diploma legal.

V- Da delegação de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos e enunciadas no seu artigo 1.º.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Sendo assim, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, que todas as competências conferidas ao Órgão Executivo Municipal, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no referido Decreto-Lei, sejam delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

VI- Divulgação

Deverá ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do CPA, procedendo-se à publicação do respetivo ato.

--- 3.7) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DE ATOS PRATICADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 26 DE SETEMBRO E 15 DE OUTUBRO:- Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, tendo o Senhor Presidente exercido o voto de qualidade, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à ratificação do seguinte Despacho do Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do citado diploma legal:



MUNICÍPIO DE GOUEIA

"DESPACHO

Tendo em consideração que após a realização das últimas eleições autárquicas se iniciou o período de gestão limitada dos órgãos da autarquia e dos seus titulares, previsto na Lei n.º 47/2005 de 29 de agosto, na sua redação atual, com as consequências previstas neste diploma, e que, enquanto candidato vencedor do ato eleitoral, me foi e é possível, até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos, ainda que precariamente, continuar a exercer normalmente as minhas competências, tudo nos termos do que dispõe o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei;

Considerando que apesar das delegações de competências nos Vereadores Permanentes que foram objeto do meu despacho de delegação e subdelegação de competências datado de 23 de janeiro de 2020 terem cessado com a realização de eleições, foram praticados, após essa data e até à data do presente despacho, alguns atos por esses Vereadores, na convicção de que os praticavam ao abrigo desse despacho de delegação e subdelegação;

Procedo, nos termos do presente despacho, à ratificação-sanação dos referidos atos, nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;

Em simultâneo, proponho à Câmara Municipal que delibere, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da supra referida Lei, proceder à ratificação de todos os atos por mim praticados no referido período, eliminando assim a precariedade a que os mesmos estavam sujeitos."

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA GOUEIA

INVEST V:- Considerando a conjuntura excecional que se vive no concelho e no país, marcada pela pandemia, que exige o prolongamento de adoção de medidas de apoio à economia do concelho de Gouveia, protegendo as empresas e estimulando a manutenção do emprego a nível local, em complemento com os apoios prestados pelo Estado;

Considerando a manutenção do contexto de estado de calamidade, observando o interesse público de subsistência do tecido produtivo e comercial local, num contexto adverso de crise económica, que permita reduzir os custos de contexto das empresas;

Considerando o disposto nas Leis números 4-B/2020, de 6 de abril, 4-C/2020, de 6 de abril e 6/2020, de 10 de abril e as alterações efetuadas pelo Decreto Lei n.º 6-D/2021 de 16 de janeiro;

Considerando o disposto no artigo 2.º, nas alíneas g), h), j) e m) do artigo 23.º e nas alíneas ff) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **criação do Gouveia Investe V**, com o seguinte âmbito:

- Prolongamento dos apoios aos arrendatários/mutuários de crédito relativo a imóveis destinados ao exercício de qualquer atividade de comércio, serviços e indústria no Concelho, de 50% do valor da renda mensal/prestação de crédito a pagar, com o limite de



300,00 euros aprovados no âmbito do Gouveia Invest II, do Gouveia Invest III e do Gouveia Invest IV nos meses de novembro e dezembro de 2021;

- A atribuição de um apoio aos arrendatários/mutuários de crédito relativo a imóveis destinados ao exercício de qualquer atividade de comércio, serviços e indústria no Concelho, de 50% do valor da renda mensal/prestação de crédito a pagar, com o limite de 300,00 euros, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2021, através de candidatura a concretizar até ao próximo dia 10 de novembro de 2021, de acordo com o formulário fornecido pelo Município, devidamente instruído com os documentos que dele constam, nos seguintes termos e condições:
 - os arrendatários/mutuários beneficiários devem manter a respetiva atividade, sede fiscal e postos de trabalho existentes na data da atribuição do apoio até 30 de junho de 2022, sendo que em caso de incumprimento dessa obrigação será determinada a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo;
 - não podem candidatar-se ao presente apoio os estabelecimentos comerciais e de serviços que exerçam as seguintes atividade: banca, superfícies comerciais com dimensão acima de 700 m² e atividades comerciais desenvolvidas em imóveis propriedade do Município, em regime de arrendamento ou cessão de exploração;
 - não podem igualmente candidatar-se à atribuição do presente apoio os beneficiários do Programa Gouveia Empreende, na modalidade apoio ao investimento e empreendedorismo;
 - o apoio concedido está limitado a um imóvel por beneficiário.
- Isenção total do pagamento de renda durante os meses de novembro e dezembro de 2021 relativamente aos seguintes imóveis propriedade do Município:
 - Bar da Central de Camionagem;
 - Quiosque sito na Praça Alípio de Melo;

Do teor da presente deliberação deve ser dado conhecimento à Assembleia Municipal, publicitando-a igualmente no sítio do Município.

3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DAS TAXAS RELATIVAS AO MERCADO MUNICIPAL E DAS TAXAS DIÁRIAS DE OCUPAÇÃO DA FEIRA SEMANAL DURANTE OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021:- Considerando a conjuntura marcada pela pandemia, que penalizou fortemente o exercício da atividade económica das feiras e mercados, entendemos ser necessário prorrogar a adoção de medidas de estímulo municipais a esses sectores, em especial numa fase em que se verifica o reinício da sua atividade;

Sendo assim, delibera a Câmara por, unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a

Te

João Soares



isenção total do pagamento das taxas relativas ao Mercado Municipal e das taxas diárias de ocupação da Feira Semanal, previstas respetivamente nos artigos 29.º e 30.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, durante os meses de novembro e dezembro de 2021.

Do teor da presente deliberação deve ser dado conhecimento à Assembleia Municipal, publicitando-a igualmente no sítio do Município.

- - - 3.10) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS MANDATO 2021-2025:-** Considerando o disposto no artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, que estabelece que todos os eleitos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

Considerando que este seguro se destina a acautelar eventuais acidentes que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas.

Considerando que para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

Nesta conformidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, delibera a Câmara por, unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **aprovação do Seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos para o mandato 2021-2025**, nos valores constantes do boletim de adesão em anexo.

4. OBRAS

- - - 4.1) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO “REQUALIFICAÇÃO DA AV. JOSÉ DOMINGOS PAULO, EM VINHÓ”, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO AO CONCORRENTE “S.G.A.B. – SOCIEDADE DE GRANITOS E AREIAS DA BEIRA, LDA, APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RESPETIVA DESPESA E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do Relatório Final da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA AV. JOSÉ DOMINGOS PAULO, EM VINHÓ”, em conjunto com os documentos que compõem o processo de concurso, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP e, conseqüentemente, aprovar a adjudicação da empreitada ao concorrente que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa - S.G.A.B. – SOCIEDADE DE GRANITOS E AREIAS DA BEIRA, LDA, autorizando deste modo a realização da respetiva despesa pelo valor de 182.650,50 euros (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

- - - 4.1.1) **APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ESCRITO:-** Para cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código da Contratação Pública e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei



n.º 197/99, de 8 de junho, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da minuta do contrato escrito respeitante à Empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DA AV. JOSÉ DOMINGOS PAULO, EM VINHÓ", nos termos e de acordo com o documento que se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para marcar a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, bem como dar poderes à oficial público, Regina Maria Mota Nogueira, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Gouveia e ao Senhor Presidente da Câmara para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

Informação de cabimento e compromisso:

Esta despesa tem cabimento orçamental:

Número sequencial de compromisso: 44897

- - - 4.2) **RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES DA EMPREITADA "RECONVERSÃO DA ANTIGA FÁBRICA BELLINO & BELLINO"**:- Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em consonância com o n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, de aprovação de Trabalhos Complementares da empreitada "RECONVERSÃO DA ANTIGA FÁBRICA BELLINO & BELLINO", que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

- - - 4.3) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação dos seguintes **PROJETOS DE ARQUITETURA**, nos termos do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro:- De Tiago José Matos Gonçalves, de Vila Cortês da Serra, para Construção de Edifício – Habitação (Proc.º 27/21); De Tiago José Matos Gonçalves, de Vila Cortês da Serra, para Construção de Edifício – Habitação (Proc.º 28/21); De David Pinheiro Cachucho, de Paços da Serra, para Construção de Edifício – Habitação.

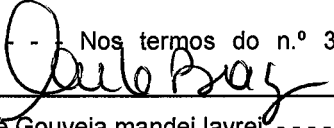
- - - 4.4) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação dos seguintes **PROJETOS DE APROVAÇÃO GLOBAL**, nos termos do n.º 3 do art.º 20.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

4.4.1) Nos termos do n.º 3 art.º 20.º e alínea c) do n.º 1 art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:- De Maria Manuela Lages Fernandes de Carvalho Maltez, de União das Freguesias



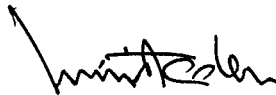
de Melo e Nabais, para Reconstrução de Edifício - Habitação; De Paulo Jorge dos Santos Diogo, de União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra, para Alteração de Fachada – Habitação.

4.4.2) Nos termos do art.º 102-A e alínea c) do n.º 1 art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:- De Cesaltina de Jesus Antunes dos Santos Cleto Berardinelli, de Vila Franca da Serra, para Legalização de Edifício – Habitação.

- - - Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,
 Assistente Técnica da Câmara Municipal
de Gouveia mandei lavrar:

Gouveia, em 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)